



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL 74/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA E MÁQUINA ASPIRADOR/EXTRATORA, não houve licitante interessado, a licitação foi declarada DESERTA. DATA: 27/05/2021.

Orlandia, 15 de Junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 77/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PREVISTOS NO CONVÊNIO Nº 000016/2019-MMA, REGISTRADO NA PLATAFORMA + BRASIL SOB O Nº 891194/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, VISANDO MELHORAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016 E SUAS ALTERAÇÕES, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por BUSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 49.211.493/0001-06, situada à RUA ALVARO RODRIGUES, 56, no município de GUARÁ/SP, no valor de R\$ 262.965,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/06/2021.

Orlandia, 15 de Junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 81/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DOS MÉTODOS DESCRITOS EM ATENDIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por NADIA LOMBARDI MAXIMINO SIQUEIRA, CNPJ Nº 31.446.986/0001-51, situada à AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 3840, na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, no valor de R\$ 22.848,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/06/2021.

Orlandia, 15 de Junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente à CHAMADA PÚBLICA 02/2019:

CONTRATADA: E. GOMES GOVEIA EIRELI.

OBJETO: Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, no item 17 do Edital de Chamada Pública 02/2019, e na cláusula contratual original quinta, o prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de 11 de Junho de 2021 e termo final em 11 de Junho de 2022. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 168.000,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de 11 de Junho de 2021 a 11 de Junho de 2022.

DATA: 08/06/2021.

Orlandia, 15 de Junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 5.053

De 8 de junho de 2021.

“Denomina área pública de lazer como Praça Cleide dos Santos Junqueira.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia c.c. o art. 23 da Lei Complementar nº 60, de 31 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. A área pública de lazer situada com frente para a Alameda 20, entre as Avenidas E e F, com 1.273,29 m², inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal

sub nº 070.071.002, fica denominada como Praça “Cleide dos Santos Junqueira”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 8 de junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.222

de 14 de Junho de 2021.

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º 27.523 de 16.12.2020, contra a empresa **V W ESTRUTURAS METÁLCIAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ n.º 54.257.126/0001-75, para fins do disposto no item XII do edital do Pregão Presencial n.º 133/20 (locação, manutenção, montagem e desmontagem de decorações natalinas), e artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 (não manter a proposta e não celebrar o contrato), em razão da desistência do processo licitatório onde havia se sagrado vencedora”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **16 de Junho (06) de 2021**, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 27.523, de 16 de Dezembro de 2020, para a conclusão de referido Processo Administrativo.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 14 de Junho de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 28.223

De 14 de junho de 2021.

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021.

Artigo 1º - Fica prorrogado, por sessenta dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/21, destinado a apurar possível falta funcional cometida pelo servidor Cláudio Fracarolli, RG 23.369.049-SSP/SP, Bombeiro Municipal.

Artigo 2º - Explica-se a adoção do presente ato administrativo em razão de não estar concluída, até o momento, a fase instrutória, inclusive em razão de medidas restritivas adotadas em virtude da pandemia do COVID-19.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL** instituída pela Portaria nº 27.399, de 24 de agosto de 2020, com a atribuição de conduzir a Concorrência Pública nº 01/2020, cujo objeto é a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Orlandia, no uso de suas atribuições retifica as publicações do Jornal Oficial de Orlandia de 14/06/21 e do Diário Oficial do Estado de 15/06/2021 no seguinte sentido: Estão na condição de recorridas no recurso interposto pelo CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA, formado pelas empresas Allonda Engenharia e Construções Ltda. e Ambiental Limpeza e Saneamento Ltda apenas as licitantes abaixo:

CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA, formado pelas empresas Duane do Brasil

S.A., Sanater Construtora Ltda. e Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda.,

CONSÓRCIO RIBEIRÃO NOVO, formado pelas empresas RioVivo Ambiental

EIRELI, Viaplan Engenharia Ltda. e Allsan Engenharia e Administração Ltda.,

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S/A

CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA, formado pelas empresas Latam Waters

Participações Ltda. e Senha Engenharia & Urbanismo S.S.

CONSÓRCIO ÁGUAS CRISTALINAS DE ORLÂNDIA, formado pelas empresas

General Water S/A e Agua Forte Saneamento Ambiental Ltda.

CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA, formado pelas empresas Sano Saneamento e

Participações S.A e Aviva Ambiental S.A

CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA, formado pelas empresas Engibras

Engenharia S.A, Installe Engenharia Ltda. e Galvão Participações S.A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.057

De 10 de junho de 2021.

Aprova os Protocolos de Retorno às Aulas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

Considerando a necessidade de serem estabelecidos protocolos de segurança para os alunos e servidores públicos nas unidades escolares da rede municipal de ensino quando do retorno às aulas presenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os Protocolos de Retorno às Aulas elaborados pela comissão municipal nomeada pela Portaria nº 28.004, de 15 de março de 2021, constantes do Anexo deste Decreto.

§ 1º. Na retomada das aulas e demais atividades presenciais é obrigatória a adoção, por todas as unidades escolares da rede municipal de ensino dos protocolos de que trata o *caput* deste artigo, bem como dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp, prevalecendo, em caso de conflito, os protocolos estaduais.

§ 2º. Os prestadores de serviço que atuem nas unidades escolares também deverão adequar seu funcionamento e atividades, naquilo que couber, aos protocolos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Com base nos protocolos de que trata o artigo 1º deste Decreto, cada unidade escolar deverá adequar seu próprio conjunto de protocolos para o retorno às aulas presenciais, específicos à sua realidade estrutural e organizacional.

§ 1º. Os protocolos específicos de cada unidade escolar deverão ser elaborados pelo Conselho de Escola ou órgão colegiado equivalente.

§ 2º. Os protocolos específicos de cada unidade escolar não poderão ser menos rígidos ou mais flexíveis do que os que constam no Anexo deste Decreto.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais lotados nas unidades escolares deverão receber treinamento ou orientação para a implantação e aplicação dos protocolos de que trata o artigo 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. A autorização para o retorno às aulas presenciais será objeto de decreto específico, mediante avaliação da situação da pandemia de Covid-19 no Município de Orândia.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com a Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, será responsável por acompanhar e fiscalizar a implantação e cumprimento dos protocolos para o retorno às aulas presenciais.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orândia, 10 de junho de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



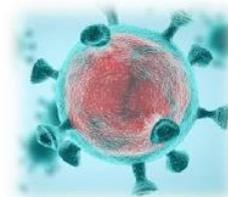
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS



O presente protocolo foi elaborado pela Comissão Municipal para Elaboração dos Protocolos de Retorno às Aulas do Município de Orlandia, instituída pela Portaria nº 28.004 de 15 de março de 2021, e são válidos para todas as unidades escolares da rede municipal de ensino. Cada unidade escolar poderá preparar e adotar medidas específicas mais rígidas de acordo com sua realidade, desde que não deixem de seguir os protocolos mínimos constantes neste documento. Os protocolos específicos de cada unidade escolar deverão ser elaborados pelo Conselho de Escola ou órgão colegiado equivalente.

Foram adotadas as recomendações das autoridades de saúde municipais, estaduais e federais, bem como orientações de órgãos de apoio e especialistas em saúde e educação, realizando-se a divisão das orientações por segmentos.

INFORMAÇÕES E CONSCIENTIZAÇÃO

O que é o Covid -19

A Covid-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-Cov-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com Covid-19 podem ser assintomáticos e, aproximadamente 20% dos casos detectados, requerem atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais, aproximadamente 5%, podem necessitar de suporte ventilatório.

Sintomas

Os sintomas da Covid-19 podem variar de um resfriado, a uma Síndrome Gripal – SG (presença de um quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois dos seguintes sintomas: sensação febril ou febre associada a dor de garganta, perda de olfato, alteração do paladar, dor de cabeça, tosse, coriza) até uma pneumonia severa. Sendo os sintomas mais comuns:



Os sintomas mais comuns são:
febre e tosse ou dificuldade
para respirar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo, por meio de:



Como se proteger

Além da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em locais públicos, as recomendações de prevenção à Covid-19 são as seguintes:

	<ul style="list-style-type: none"> Lave as mãos até a altura dos punhos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%;
	<ul style="list-style-type: none"> Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;
	<ul style="list-style-type: none"> Mantenha uma distância mínima de 1 metro a 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando;
	<ul style="list-style-type: none"> Mantenha os ambientes com ventilação natural, sempre que possível;
	<ul style="list-style-type: none"> Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;
	<ul style="list-style-type: none"> Intensifique com frequência diária, a higienização dos ambientes e superfícies: como maçanetas, portas, cadeiras, mesas, corrimãos e brinquedos;
	<ul style="list-style-type: none"> Fique em casa quando estiver com sintomas de gripe ou procure um médico, quando houver piora dos sintomas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ORIENTAÇÕES GERAIS:

Distanciamento Social:

- Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos etc. estão proibidos.
- Manter o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas em todos os locais e atividades, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche, pré-escola e alunos que necessitem de profissional de apoio;
- Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metros;
- Cumprir o distanciamento de 1,5 metros durante a formação de filas;
- O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- Bibliotecas e demais salas de atividades coletivas devem ser mantidas fechadas e sem utilização;
- Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, para evitar aglomerações;
- Atividades de Educação Física, Artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metros, preferencialmente ao ar livre;
- Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre;
- Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora, entre na unidade escolar;
- Organizar a utilização dos banheiros para que não haja aglomeração;

Higiene pessoal:

- Lavar as mãos preferencialmente com água e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70% até a altura dos punhos, ao entrar e sair da unidade escolar, ao entrar e de ambientes ou atividades, antes e após espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;
- Alunos e todos os profissionais deverão usar máscara dentro da unidade escolar, no transporte, escolar e em todo o percurso de casa até a unidade escolar;
- Professores e funcionários deverão utilizar, além da máscara, protetor facial de acrílico, em atividades desenvolvidas em postos fixos de atendimento, que requeiram maior contato com público e /ou com possível risco de contato com secreção de crianças;
- Exigir o uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários aos funcionários e prestadores de serviços para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca de lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros, aferição de temperatura e transporte escolar;
- Cada funcionário deverá efetuar diariamente a desinfecção, em local apropriado, de seus EPIs reutilizáveis, tais como protetores faciais e máscaras;
- Substituir as máscaras a cada 3 ou 4 horas, ou se apresentar umidade;
- Os alunos deverão substituir a máscara de proteção após atividades de educação física e / ou que exijam esforço físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Não compartilhar EPIs;
- Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado;
- Cada funcionário e criança deverão ter o seu próprio copo ou garrafa de água;
- Não utilizar objetos compartilhados ou materiais que não sejam higienizados antes do uso (telefone, teclado, canetas, livros, materiais esportivos e de arte, etc.);
- Evitar o uso de celular nos espaços de atividades com alunos para reduzir o risco de contaminações.

Limpeza e higienização de ambientes:

- Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas, (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário;
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;
- Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;
- Remover o lixo, no mínimo, três vezes ao dia e descartar com segurança;
- Cada unidade escolar deverá estabelecer cronogramas de higienização, apoiados neste protocolo, garantindo, garantindo que a limpeza seja eficiente e adequada aos espaços físicos próprios;
- Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas, evitando toques nas maçanetas e fechaduras;
- Evitar o uso de ventilador e ar condicionado;
- Cantinhos de leitura, excesso de enfeites, trabalhos, materiais e brinquedos deverão ser retirados das salas para facilitar a higienização e circulação de ar;
- Brinquedos e materiais deverão ser utilizados somente de forma individual e higienizados logo após a utilização;
- Playgrounds não podem e deverão ser mantidos isolados.

Comunicação:

- Comunicar as famílias e os alunos sobre o calendário de retorno e os protocolos com, no mínimo, sete dias de antecedência;
- Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às unidades escolares, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da Covid-19;
- Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;
- Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde;
- Respeitar o distanciamento de 1,5 metros no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;
- Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).

Monitoramento das condições de saúde:

- Orientar funcionários, pais, responsáveis e alunos a aferir a temperatura corporal, antes da ida para a unidade escolar e ao retornar;
- Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, e /ou outros sintomas gripais, orientar o retorno para casa e busca de atendimento clínico, solicitando atestado médico ao retornar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Caso o funcionário apresente temperatura acima de 37,5°C, e /ou outros sintomas gripais, orientar a busca de atendimento.

EDUCAÇÃO INFANTIL - Devem ser seguidos todos os protocolos das Orientações Gerais mais os protocolos específicos descritos abaixo:

Distanciamento Social:

- Disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças;
- Evitar aglomeração de pessoas na entrada e no interior da escola, restringindo também a realização de comemorações e apresentações culturais, com o intuito de mitigar transmissão do SARS-Cov-19;
- Organizar a entrada e saída de alunos de modo a evitar que pais ou responsáveis entrem na unidade escolar;
- É recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para Covid – 19, leve e busque a criança todos os dias, todos devem estar fazendo uso de máscara;
- Fazer a aferição da temperatura na entrada da escola, tomando como referência que a temperatura não poderá ser igual ou superior a 37,5°C;
- Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço;
- Atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, e os profissionais devem fazer uso de máscara;
- Separar as crianças em grupos ou turmas fixas e não misturá-las;
- Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com um distanciamento de 1,5 metros, dispondo as crianças de forma invertida (pés e cabeça alternadamente);
- Adotar medida para aumentar o distanciamento entre os alunos dentro das salas de aula;
- Realizar a interdição de utilização de cadeiras, de acordo com o número máximo de alunos permitidos em cada sala;
- É recomendável a implantação de marcações no piso nas salas de aula, para deixar claro aos alunos a necessidade do distanciamento mínimo de 1,5 metros (se possível fazer marcações lúdicas);
- Evitar ao máximo a circulação de alunos e pessoas dentro da sala de aula;

Higiene Pessoal:

- As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições;
- Todos os profissionais devem higienizar as mãos frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar as fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;
- Usar luvas descartáveis no momento da higienização da criança, sendo obrigatório o seu descarte a cada criança atendida;
- Para profissionais que atuam com crianças pequenas, recomenda-se o uso de proteção facial para evitar o contato com secreções;
- Reforçar por meio de músicas ou brincadeiras, a maneira correta de tossir ou espirrar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando as crianças (pais ou responsáveis), a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-las;
- Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores a risco de sufocamento;
- Crianças não devem levar brinquedos ou qualquer tipo de material de casa para a escola ou da escola para casa;
- Não manipular alimentos em atividades pedagógicas;
- Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres;
- Funcionários, professores E alunos devem trocar o calçado utilizado no trajeto de casa para a unidade escolar por outro de uso exclusivo para as salas de aulas de alunos até dois anos;

Limpeza e higienização de ambientes:

- Todos os brinquedos, tapetes de estimulação e objetos de uso comum manuseados pelas crianças e profissionais deverão ser limpos ao final do dia com álcool 70%. Ao longo do dia, os profissionais devem ter atenção para higieniza-los constantemente;
- Higienizar fraldário (trocador) após uso de cada criança, garantindo que sejam adequadamente limpos e desinfetados antes do uso por cada criança;
- Higienizar colchonetes e berços, antes e após o uso;
- Lençóis e toalhas devem ser utilizadas de forma individual pelas crianças, bem como outros pertences pessoais;
- A troca de lençóis deve ser realizada após cada uso, realizando a lavagem de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Os lençóis sujos devem ser armazenados em recipiente específico fechado e retirados em cada sala de aula, evitando o trânsito de objetos sujos;
- Brinquedos, pelúcias, bichinhos de feltro, materiais e livros que não podem ser higienizados não devem ser utilizados. É recomendável haver brinquedos em quantidade suficiente para evitar disputa, se possível com um kit individual para cada criança, minimizando compartilhamentos.
- Acondicionar o lixo fora do alcance das crianças, em lixeiras fechadas sem dispositivo manual de abertura; no caso dos EPIs, o descarte deverá ocorrer em lixeiras específicas.

ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E CENTRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EDUCACIONAIS (CAECs) - Devem ser seguidos todos os das Orientações Gerais mais os Protocolos Específicos descritos abaixo:

- Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;
- Orientar alunos para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar, bem como nos corrimãos, maçanetas, portas, janelas e demais partes do de uso comum da unidade escolar;
- É recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para Covid-19, leve e busque a criança todos os dias. Todos devem estar fazendo uso de máscara;
- Adotar medidas para aumentar o distanciamento entre os alunos dentro das salas de aula;
- Realizar a interdição de utilização de carteiras, de acordo com o número máximo de alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

permitido em cada sala;

- Recomendável a implantação de marcações no piso nas salas de aula, para deixar claro aos alunos a necessidade do distanciamento mínimo de 1,5 metro (se possível fazer marcações lúdicas);
- Evitar ao máximo a circulação de alunos e pessoas dentro da sala de aula;
- Não deve haver compartilhamento de materiais entre os alunos, cada um deve possuir e utilizar seus materiais de forma individual;
- Evitar levar materiais de casa para a escola ou da escola para casa sem prévia higienização.

TRANSPORTE ESCOLAR - Devem ser seguidos todos os protocolos das Orientações Gerais mais os Protocolos específicos descritos abaixo:

Equipamentos de proteção e materiais para a desinfecção:

- Todos os motoristas e monitores deverão utilizar máscara, protetor facial de acrílico e higienizar as mãos com álcool em gel adequadamente durante todo o período de trabalho, a fim de reduzir ao máximo possíveis chances de infecção.

Monitoramento das condições de saúde:

- Aferir a temperatura de todos os funcionários e prestadores de serviços antes de cada expediente, em cada veículo escolar;
- Caso o funcionário apresente temperatura acima de 37,5°C, e/ou outros sintomas gripais, orientar a busca de atendimento clínico, solicitando a apresentação de atestado médico.

Alunos:

- Cada unidade escolar deverá informar ao transporte escolar quais alunos deverão transportar em cada dia, considerando a limitação de quantidade de alunos;
- Realizar a aferição de temperatura de todos os alunos antes de ingressar nos veículos escolares, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,5°C;
- Caso se constate alunos que, por apresentarem estado febril ou estado gripal não possam embarcar nos ônibus, o monitor ou motorista deverão orientar os pais e alunos a procurarem o sistema de saúde, bem como comunicar a Direção da escola para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Garantir que os alunos utilizem, de forma adequada, máscaras de proteção individual que cubram toda área do nariz e da boca;
- Caso o aluno não possua máscara de proteção individual, não poderá embarcar no transporte escolar;
- Garantir o distanciamento de no mínimo 1,5 metro entre os alunos no momento do embarque e desembarque;
- Recomenda-se que o embarque e desembarque sejam realizados em pequenos grupos, evitando aglomerações;
- Garantir o distanciamento dos alunos no interior do veículo durante toda a viagem, sendo vedado transportar alunos além da capacidade de assentos demarcados;
- Monitores e motoristas deverão orientar os alunos quanto à utilização dos assentos;
- Manter listas de frequência devidamente atualizadas com registro dos alunos que não puderam embarcar nos ônibus em decorrência da apresentação de estado febril ou gripal;
- Em caso de ocorrências relacionadas aos alunos, a lista de frequência do ônibus será o primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

documento a ser solicitado.

Veículos:

- Limpeza e desinfecção constante dos veículos de frota da Prefeitura e de prestadores de serviço; - Superfícies frequentemente tocadas (corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbio, volantes, etc.) deverão ser limpas após cada viagem ou quando houver sujidade visível.
- Veículos deverão, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar;
- Disponibilizar, em todos os veículos, dispositivos de distribuição de álcool em gel 70%;
- Fixar na parte interior dos para-brisas dos veículos, adesivo que informe a obrigatoriedade do uso de máscara, como condição para o embarque e o modo correto de higienizar as mãos com álcool gel;
- Adotar medidas para aumentar o distanciamento entre os alunos: - Interdição de utilização de um assento em cada fileira, de forma cruzada, garantindo o distanciamento entre os alunos; - Revezar o uso dos assentos entre alunos da manhã e da tarde;
- Não acomodar mochilas e outros objetos no chão ou de forma conjunta no interior do veículo.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/FORNECEDORES:

- Os entregadores devem adotar os cuidados necessários, como higienização das mãos, uso constante e obrigatório de máscaras, como também cuidados com a uniformização. No momento do recebimento devem ser observadas as condições de conservação, limpeza dos veículos de transporte e higiene dos entregadores. Se possível, o mesmo não deverá entrar na cozinha e estimular o uso de álcool gel a 70% e disponibilizá-lo aos entregadores.

Recepção e armazenamento de mercadorias:

- Não compartilhar itens pessoais de trabalho como canetas e lápis, manter a distância de 1 metro dos entregadores.
- Com o objetivo de não desviar os manipuladores durante o preparo da alimentação, acordar com os fornecedores, dentro da possibilidade, os horários em que as entregas devam acontecer e verificar a possibilidade também do apoio de outros funcionários da escola para o momento de recebimento.
- As matérias-primas, ingredientes e embalagens não devem ser dispostos diretamente sobre o piso, evitar colocar em bancadas de preparo ou, caso utilizar a bancada, fazer posteriormente a sua higienização.
- Verificar a integridade das embalagens, matérias-primas e ingredientes, retirar as embalagens secundárias e terciárias dos insumos e realizar o descarte adequado antes de armazená-los. Caso as matérias-primas e ingredientes apresentem apenas a embalagem primária, deve-se realizar a higienização das embalagens com álcool líquido a 70% e pano descartável, antes de adentrar no estoque da escola.
- Para os hortifrúteis (frutas, legumes, hortaliças etc.), duas alternativas são viáveis:
- Higienizar no ato do recebimento e armazenar em recipientes higienizados e com tampa ou sacos plásticos não recicláveis e limpos. Os hortifrúteis que passarão pelo tratamento térmico ou cozimento devem ser higienizados e armazenados em recipientes limpos, como caixas plásticas vazadas;
- Ou armazená-los em sacos não reciclados e limpos, no ato do recebimento para posterior higienização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Observação: Não aproveitar as caixas do fornecedor;
- Reforçar a higienização das prateleiras, geladeiras e mobiliários onde serão armazenados os alimentos (periodicamente e conforme o cronograma de entrega de matérias-primas, ingredientes e embalagens).
- Organizar o estoque no sistema PVPS (primeiro que vence, primeiro que sai) para otimização de uso dos itens próximos da validade;
- Deixar o espaço da despensa para matérias-primas e ingredientes de uso imediato.

Pré-preparo e preparo:

- A coleta de resíduos, dentro do espaço escolar, requer alguns cuidados para diminuir a transmissão da Covid-19.
- A lixeira deve ter tampa e acionamento por pedal para evitar o toque com as mãos e a mesma deve ser higienizada diariamente.
- A retirada dos resíduos deve acontecer na ausência dos alunos, no mínimo duas vezes ao dia ou a cada troca de turno e ao final do período. Após a retirada dos ambientes, colocar os resíduos em sacos resistentes, bem fechados, respeitando sua capacidade e em local específico para tal armazenamento, higienizado diariamente.
- O funcionário responsável pela coleta e manuseio deve usar luvas de borracha de cano longo e avental plástico (exclusivos para manuseio de resíduo), uniforme de cor diferenciada dos demais, máscaras e uso de escudo facial ou óculos de proteção.

Higienização das instalações e do ambiente:

- A higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem seguir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos já implantadas nas escolas;
- Aumentar a frequência de higienização das superfícies como bancadas e balcão de serviços;
- Reforçar os procedimentos de higienização dos utensílios e equipamentos utilizados;
- Retirar objetos e materiais não utilizados para facilitar a higienização da cozinha e refeitório.

Higiene pessoal dos manipuladores de alimentos:

- Os manipuladores de alimentos devem redobrar os cuidados com a sua higiene pessoal, com a higiene do local de trabalho e com a higiene dos alimentos;
- Ficar, no mínimo, a 1 metro de distância, se possível, dos outros funcionários. O uso da máscara é indispensável e a mesma deve ser trocada quando se tornar fonte de exposição como por exemplo: rasgar, cair no chão, perfurar, estiver úmida/molhada, com sujeira aparente, danificada, dificultando a respiração ou a cada 2-3 horas.
- Manter o ambiente de trabalho sempre limpo, higienizar as mãos com muita frequência com água e sabonete líquido por pelo menos 20 segundos (ao voltar do banheiro, tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz, coçar os olhos ou tocar a boca, trocar de tarefa ou serviço ou de alimento a ser manipulado, tocar em objetos como celular, chaves, maçanetas, dinheiro ou latas de lixo, retornar ao setor de trabalho após os intervalos de descanso ou de lanche, etc.), de preferência obter cartazes com orientações de higienização das mãos. Não falar sem necessidade, não cantar, assobiar e não comer enquanto estiver preparando as refeições.
- O trabalhador infectado ou com suspeita de Covid-19 deverá comunicar à direção ou aos seus superiores, e será afastado do trabalho até o término dos sintomas (recomenda-se mínimo de 14 dias). Além disso, é importante assegurar as medidas de desinfecção do ambiente, equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

superfícies do local de trabalho do manipulador de alimentos com diagnóstico ou suspeita da Covid-19. Os demais trabalhadores que mantiveram contato próximo ao funcionário doente durante esse período devem ser considerados suspeitos de também estarem contaminados. Portanto, merecem receber atenção nos dias seguintes (observar e acompanhar os sinais e sintomas). E para aqueles que souberem ter entrado em contato com portadores sintomáticos ou assintomáticos devem comunicar de imediato ao responsável que adotará medidas de segurança.

- O manipulador de alimentos deve manter as unhas curtas, limpas e sem esmalte ou base, manter os cabelos totalmente protegidos por toucas ou redes, barba e bigode aparados, não usar colar, amuleto, pulseira, relógio, fita, brincos, anel, aliança, piercing e qualquer outro adorno que possa representar perigo de contaminação dos alimentos, de transmissão do coronavírus ou de acidentes de trabalho.
- Usar uniformes limpos, bem conservados, completos, apropriados para a sua atividade, sem bolsos acima da cintura e levados para escola protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada, utilizar calçados totalmente fechados e antiderrapantes, não carregar objetos no uniforme. Usar os uniformes somente nas dependências da escola durante a jornada de trabalho e trocar o mesmo diariamente.
- Aparelhos celulares não devem ser usados nas áreas onde há manipulação de alimentos. Recomenda-se que todos os trabalhadores da unidade escolar realizem a limpeza e desinfecção dos celulares com panos ou papéis descartáveis embebidos levemente em álcool 70%.
- No caso de espirrar ou tossir, trocar a máscara. Manter a frequência da higienização das mãos em intervalos de no máximo 1 hora;
- Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL: Ministério da Saúde. **Orientações sobre a Covid-19 – Sobre a doença.** 2020. Disponível <https://coronavirus.saude.gov.br/>.

UNDIME - UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. **Subsídios para a elaboração de protocolos de Retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação.** Brasília/DF, 2020, p. 17.

SÃO PAULO (Estado). **Plano São Paulo: Protocolos Sanitários Etapa 2.**

BRASIL: Ministério da Educação. **Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica.**

ORLÂNDIA (SP). **Portaria nº 28.004, de 15 de março, de 2021.**

ORLÂNDIA (SP). **Decreto Nº 5011, de 1º de fevereiro de 2021.**

COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE RETORNO ÀS AULAS:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

- Zilda das Dores Melo Silva, Diretora da Divisão de Supervisão da Rede Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Marília Petita Picinato, Chefe de Departamento de Administração Escolar;
- Ana Carolina Cotian, Chefe do Departamento de Supervisão de Educação Especial;
- Mayra Caroline Cavatão de Souza, Chefe do Departamento de Supervisão e Acompanhamento Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- Catarina Fernanda Jordão, Chefe do Departamento de Alimentação Escolar;
- Fernanda Marinotti Rezende, representante das Diretoras da Educação Infantil;
- Fabiana Veríssimo Prado, representante das Diretoras do Ensino Fundamental - 1º ao 5º Anos

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social: Michele Ruffo Ribeiro Junqueira, Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social;

III – Representante da Secretaria Municipal da Administração: Welson Renato Bertaci, Secretário Municipal da Administração;

IV – Representante da Secretaria Municipal da Saúde: Fábio Polimento Benedicto, Secretário Municipal da Saúde;

V - Representante da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica: João Antônio da Silva, Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- Janaina Aparecida Forgoni Ribeiro, pela APAE;
- Elisângela Cristina Rocha Lisboa, pelos pais de alunos;
- Elaine Cristina Frata Barbosa Barioni, pelos professores;
- Nathália de Almeida Cantasini Lourençato, pelos Diretores Escolares;
- Maria Inês Secaf Faina, pelas escolas particulares;

VII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE: Elaine dos Santos Rodrigues.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL CMDCA Nº 01/2021

CONVOCA E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA DE ORLÂNDIA - SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORLÂNDIA/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, inciso III, alínea a da Lei Municipal nº 3.928/2013, e também de acordo com o seu regimento interno, convoca eleição para escolha da representação da sociedade civil e dispõe:

1- DATA DA ELEIÇÃO:

28/06/2021

2- PÉRIODO e LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão feitas através do e-mail cmdcaorlandia@gmail.com, no período de **16/06/2021 a 21/06/2021**, com o envio dos documentos constantes no item 4.

3- REQUISITOS EXIGIDOS DA ORGANIZAÇÃO:

- a-) Estar regularmente constituída há pelo menos 2 anos;
- b-) Possuir registro no CMDCA
- c-) Possuir Diretoria com mandato válido.
- d-) Reconhecida idoneidade moral.

3.1 REQUISITOS EXIGIDOS DO REPRESENTANTE:

- a-) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b-) Residir no Município de Orlandia há mais de 2 (dois) anos;
- c-) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d-) Ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.2 VEDAÇÕES

Não deverão compor o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

- a-) Conselhos de políticas públicas;
- b-) Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- c-) Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante da área não governamental;
- d-) Conselheiros Tutelares;
- e-) Autoridade judiciária ou legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do ECA, ou em exercício na Comarca.

Rua 06 nº 49 – Centro – Orlandia/SP – CEP 14620-000 – Fone: 16.3820-8170



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:

- a-) Estatuto Social
- b-) Cópia da ata da atual diretoria
- c-) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- d-) Requerimento de inscrição conforme modelo constante no anexo único desta deliberação.

5- FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Conforme prevê a Lei 3928/2013, todos os atos poderão ser fiscalizados pelo Ministério Público da Comarca.

6- PUBLICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INSCRITAS PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DOS ELEITORES:

- a-) Qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura de quaisquer organizações, contanto que o faça de forma solene e fundamentada, não se admitindo o anonimato. A impugnação deverá ocorrer no prazo de três dias úteis contados da publicação dos nomes das organizações inscritas. Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao CMDCA para manifestação e decisão no prazo de três dias úteis contados do encerramento do prazo para impugnação.
- b-) Impugnada a candidatura pelo CMDCA, caberá à organização apresentar recurso ao mesmo órgão, fazendo prova de tudo o que foi alegado, no prazo de três dias úteis contados da data da publicação dos nomes das organizações habilitadas, sendo a decisão final irrecurável e proferida no prazo de cinco úteis contados do encerramento do prazo para recurso.

7- DA ELEIÇÃO:

7.1- Disposições Gerais:

- a-) A eleição acontecerá em assembleia no dia 28/06/2021;
- b-) A votação ocorrerá na sede do CMDCA, à Rua 06, 49 - Centro
- c-) O voto é obrigatório, estando habilitados os conselheiros titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil;
- d-) Cada conselheiro deverá votar em três organizações; se votar em mais ou menos de três o voto será tido como nulo;
- e-) A votação será secreta;
- f-) A apuração terá início ao término da votação;
- g-) Serão eleitas dez organizações, que indicarão 1 (um) representante cada, observados os requisitos do item 3.1, cuja constituição entre conselheiros titulares e suplentes se dará através de processo de escolha interno, do qual participarão todos os conselheiros, inclusive os representantes do Poder Público;
- h-) A escolha dos Conselheiros titulares levará em consideração, sempre que possível, a experiência e disponibilidade dos representantes, para que não haja prejuízo à continuidade das atividades do Conselho.

Rua 06 nº 49 – Centro – Orlandia/SP – CEP 14620-000 – Fone: 16.3820-8170



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.2- Da Realização do Pleito:

- a-) As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo CMDCA, mediante modelo previamente aprovado;
- b-) Os votos serão apurados e aprovados pelo CMDCA, a quem competirá apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelas organizações, no momento da apuração, que serão decididos de pronto pelo Presidente do CMDCA;
- c-) Não serão computados, em nenhuma hipótese, os votos brancos ou nulos;
- d-) É vedada a participação na mesa receptora ou turma apuradora, de representantes das organizações.

8- DA POSSE:

- a-) Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes das organizações e os votos recebidos;
- b-) Havendo empate na votação será considerada eleita a organização constituída há mais tempo;
- c-) Ocorrendo a vacância do cargo, a organização deverá indicar novo representante de modo não causar prejuízo às atividades do Conselho;
- d-) A posse dos Conselheiros indicados dar-se-á em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

9- COMISSÃO ELEITORAL

Comporão a Comissão Eleitoral prevista no artigo 9º, inciso III, alínea b da Lei 3.928/2013 os representantes da Sociedade Civil Pe. Flávio Augusto, Marta Junqueira de Freitas e Deisy Maria de Lima Barbosa Santos.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Todos os atos preparatórios, a votação, apuração, eventuais impugnações e posse das organizações eleitas, estão sujeitos ao acompanhamento e fiscalização do Ministério Público desta Comarca.

Orândia/SP, 15 de junho de 2021.

Celton Roberto Pelizaro
Presidente do CMDCA.

Rua 06 nº 49 – Centro – Orândia/SP – CEP 14620-000 – Fone: 16.3820-8170



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO ÚNICO – EDITAL 001/2021/CMDCA

REQUERIMENTO

Ilmo. Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

_____(nome da organização)_____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à _____, nº _____, Bairro de _____, cidade e Município de _____, vem à presença de V.Sra. requerer sua inscrição no processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil deste Conselho, em concordância com os termos do Edital 001 de 15 de junho de 2021.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Local/data

Assinatura do Presidente

Rua 06 nº 49 – Centro – Orândia/SP – CEP 14620-000 – Fone: 16.3820-8170

PODER LEGISLATIVO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

MURILO SANTIAGO SPADINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 48, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NO **DIA 17/06/21, ÀS 14:00 HORAS**, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA, **OBEDECENDO TODAS AS NORMAS DA OMS NA PREVENÇÃO DA COVID-19**, PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI Nº. 010/21 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE ORLANDIA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025”, E O PROJETO DE LEI Nº. 011/21 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLÂNDIA-SP., 14 DE JUNHO DE 2021

MURILO SANTIAGO SPADINI

PRESIDENTE